



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1971/2013 **DE 17 DE ABRIL DE 2013**

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – CMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, por seus Representantes, Decretou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado, vinculado ao Departamento Municipal de Esportes – Turismo e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no município de Santa Rita de Caldas – MG.

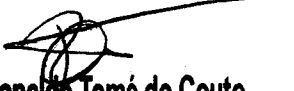
Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer vinculado à Divisão de Esportes – Lazer e Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização da política esportiva, consolidação e evolução dos programas voltados para os setores, e melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão pública local.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura :

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva


Ronaldo Tomé do Couto
Prefeito Municipal
CPF 741.390.706-25
Santa Rita de Caldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

IV – Comissões

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do município.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer compete :

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos, com o Conselho Estadual de Lazer e com os órgãos federais, estaduais e municipais incumbidos da execução das políticas de esportes e lazer;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde, bem – estar do cidadão e a inserção do jovem, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político, cultural e esportivo do município;

IV – fornecer auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da política pública do esporte e lazer no município;

V – desenvolver em conjunto com as secretarias de interesse, estudos, debates e pesquisas relativas à questão do esporte e lazer, quando oportuno;

VI – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações de promoção do esporte e de ações voltadas para a juventude, sediadas no município;

VII – avaliar, a partir de critérios técnicos e impessoais, as instituições que trabalham em parceria com o poder público na execução de serviços nas áreas de esporte e lazer, emitindo pareceres e produzindo relatórios sobre os auxílios e serviços executados, quando oportuno;

VIII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para o esporte e lazer.


Ronaldo Tóme do Couto
Prefeito Municipal
CPF 741.390.706-25
Santa Rita de Caldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando – se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

IX – zelar pela memória do esporte;

X – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, o turismo e o lazer, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XI – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quando à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a promoção da política esportiva e de programas voltados para o lazer;

XII – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder público;

XIII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

XIV – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

XV – proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

XVI – elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XVII – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XVIII – promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIX – participar na elaboração do PPA – Plano Plurianual, para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;


Ronaldo Tomé do Couto
Prefeito Municipal
CPF 741.390.706-25
Santa Rita de Caldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

XX – realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XXI – incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 8º - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esportes e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 9º - O Regimento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer disporá sobre a competência do Plenário da Mesa Diretora, da Secretaria Executiva e das Comissões.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será constituído por 10 (dez) membros, de forma paritária, sendo 05 (cinco) membros do Poder Executivo e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, entre os quais o representante do órgão gestor do esportes e lazer no município é membro nato.

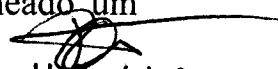
§ 1º - Os membros da sociedade civil organizada serão eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esportes e Lazer;

§ 2º - Os órgãos e entidades de que tratam o § 1º indicarão seus representantes à Divisão de Esportes – Turismo e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal;

§ 3º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e de membro de suas Comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração;

§ 4º - O representante do Poder Público ou de Entidade da Sociedade Civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado;

§ 5º - Ocorrendo vacância no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um


Ronaldo Tomé do Couto
Prefeito Municipal
CPF 741.390.706-25
Santa Rita de Caldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 11º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 12º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir – se – á mensalmente, e, extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO : A cada mês, as pautas das sessões deverão se alternar entre temas relacionados ao esportes e temas relacionados à juventude, sendo permitida a discussão de assuntos relacionados aos dois temas em uma mesma sessão.

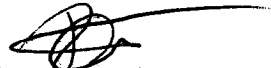
Art. 14º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Santa Rita de Caldas, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 15º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO : As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima da maioria de seus Conselheiros.

Art. 16º - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados :

- I – Presidente
- II – Vice – Presidente


Ronaldo Tomé do Couto
Prefeito Municipal
CPF 741.390.706-25
Santa Rita de Caldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

- III – Secretário Geral
- IV – Tesoureiro
- V – Diretor de Eventos

Art. 17º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer :

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

III – deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV – delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO : Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 18º - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 19º - Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 20º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 21º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um terço de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com seu tema.


Ronaldo Tomé do Couto
Prefeito Municipal
CPF 741.390.706-25
Santa Rita de Caldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

§ 1º - É obrigatória a instauração de pelo menos duas comissões – a Comissão de Esportes e a Comissão de Lazer;

§ 2º - Cabe à Presidência do Conselho nomear os componentes de Comissões, após a deliberação dos conselheiros, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 22º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Divisão de Esportes – Turismo e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 23º - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 24º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer articular – se – á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com outras organizações que se mostrarem qualificadas para prestar auxílio, orientação e serviços adequados.

Art. 25º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., aos 17 de Abril de 2013.


RONALDO TOMÉ DO COUTO
PREFEITO MUNICIPAL